

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE



REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2022.07.27.002-CP-INF

COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.006.548/0001-37, com endereço na Rua Manoel Aguiar Pontes, 1354 Boa Vista, Fortaleza – CE, CEP: 60.867-295, vem, tempestiva e oportunamente, nos termos do § 3º, artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à presença de V. Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA**, o que faz com base nos argumentos técnicos e jurídicos expostos apresentados abaixo.

Pede e espera deferimento,

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2022.



COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 03.006.548/0001-37

www.cosampa.com.br

 @cosampa  /cosampaoficial  /company/cosampa  /c/grupocosampa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2022.07.27.002-CP-INF

CONTRARRAZOANTE: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRARRAZOADA: BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA



CONTRARRAZÕES DO RECURSO

1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, insta evidenciar a tempestividade das presentes Contrarrazões, tendo em vista que fora essa Contrarrazoada intimada a se manifestar no dia 21 de novembro de 2022 em observância ao prazo de 05 (cinco) dias úteis estipulado no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. *Verbis*:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: [...]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis." (Grifos e destaques nossos).

Nestes termos, conclui-se que as contrarrazões são tempestivas.

2. DO BREVE ESCOPO FÁTICO

Aos 10 dias do mês de outubro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe se reuniu para analisar e julgar as habilitações das empresas BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, na licitação nº 2022.07.27.002-CP-

www.cosampa.com.br

 @cosampa  /cosampaoficial  /company/cosampa  /c/grupocosampa

INF, sendo habilitadas ao final, somente a empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A r. Comissão de Licitação informou, então, caso não haja interposição de recursos, os envelopes das propostas de preços serão abertos no dia 21 de outubro de 2022, às 14:00hs.



Ato contínuo, a BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP apresentou Recurso Administrativo onde afirma que sua inabilitação foi indevida, pois supostamente haveria cumprido os itens 3.4.3.1.1.4, 3.4.3.2.1.1, 3.4.4.2.1, 3.4.4.2.2 e 3.4.4.2.3, alegando ainda que se trata de uma decisão infundada.

Observa-se, contudo, que as alegações trazidas à baila pela empresa Recorrente não merecem prosperar, haja vista que possuem o condão de tão somente postergar a assinatura do contrato, em face meramente de seus interesses individuais e comerciais.

3. DO MÉRITO





3.1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

Segundo informações apresentadas em Recurso Administrativo, ora impugnadas, a Contrarrazoada afirma que o motivo para a sua inabilitação é infundado tendo em vista que esta comissão não habilitou foi por falta de envio de comprovação, pois todos os itens de inabilitação apresentados, estão-nos 2 atestados que foram invalidados.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da Recorrente em obter a habilitação através de argumentos falhos, além do que, em face ao desespero resta demonstrado ainda o desconhecimento dos procedimentos legais licitatórios.

Imperioso salientar que o Ato Convocatório, conforme definido em Lei Federal número 8.666/93, é o ato administrativo por meio do qual a

www.cosampa.com.br

 @cosampa  /cosampaoficial  /company/cosampa  /c/grupocosampa



Administração Pública determina os critérios norteadores da realização do certame licitatório, estes, constante no instrumento editalício.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve sempre haver vinculação às mesmas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: -

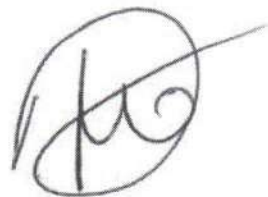
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Em observância à vinculação editalícia, destaca-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

www.cosampa.com.br

 @cosampa  /cosampaoficial  /company/cosampa  /c/grupocosampa



Posto isto, em observância ao quanto alegado, não há que se falar em falta de fundamentação, tendo em vista que, explicitamente, **houve descumprimento do quanto estabelecido no Edital, quanto à habilitação técnica.**



É notório, o não atendimento dos itens 3.4.3.1.1.4 e 3.4.4.2.2. do edital, pois nenhuma certidão de acervo técnico (qualificação profissional) e atestado de capacidade técnica (qualificação operacional), apresentam serviços de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública.

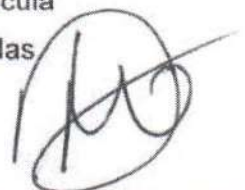
Cabe destacar, o trabalho realizado pela Comissão nos diligenciamentos, que devidamente invalidou os atestados proveniente de subcontratação emitidos pela empresa IN NOVA CONSTRUÇÕES EIRELI, tendo em vista não apresentação de comprovação que a empresa ASSAÍ ATACADISTA autorizou a subcontratação e além do mais não foi apresentado contrato da IN NOVA CONSTRUÇÕES EIRELI com o ASSAÍ ATACADISTA.

Tempestivamente, os atestados fornecidos pela IN NOVA CONSTRUÇÕES EIRELI, que seria proveniente de serviços realizados para empresa ASSAÍ ATACADISTA, não atenderia no tocante aos itens 3.4.4.2.1 e 3.4.3.2.1.1 do edital, pois os serviços não realizado nas dependências do "ASSAÍ ATACADISTA", não caracterizaria serviços de gerenciamento de sistemas de "Iluminação Pública" e nem serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de "Iluminação Pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc".

Frisa-se que o Edital define as regras a serem adotadas no procedimento licitatório, em cada caso, definindo requisitos de participação, objeto, critérios, condições de execução, sanções, e todas as questões relevantes para a adequada realização do certame, portanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os licitantes às regras nele estipuladas

www.cosampa.com.br

 @cosampa  /cosampaoficial  /company/cosampa  /c/grupocosampa



Por este motivo que "a Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório" (Superior Tribunal de Justiça - REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j).



Assim, é cediço que o instrumento convocatório deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública. **A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento**, visto que esse é o instrumento regulador da licitação, como mostra os dispositivos supratranscritos da Lei de Licitações.

Certo é que todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos!

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias.

Irrefutável é, portanto, a impossibilidade da Recorrida em executar o objeto ora licitado, primordialmente pela inobservância de regras esculpidas em instrumento convocatório, bem como à luz do quanto disposto em Lei Federal.

Não se olvide, ainda, que o Tribunal de Contas da União apresenta entendimento pacificado quanto à responsabilidade da comissão julgadora que, apesar de não possuir ingerência na elaboração do projeto, possui o encargo de realizar devida análise e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, sendo que quaisquer decisões que afrontem a lei ou resultem em prejuízos aos cofres públicos **sujeitam os infratores, membros das comissões de licitação, à devida responsabilização.** (Acórdão 856/15 – Plenário).

www.cosampa.com.br

 @cosampa  /cosampaoficial  /company/cosampa  /c/grupocosampa



Resta-se conclusivo, portanto, a inexistência de ilegalidades no julgamento que inabilitou a empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP.



4. DOS PEDIDOS

Do exposto, requer e espera a CONTRARRAZOANTE que essa douta Comissão se digne a conhecer estas CONTRARRAZÕES, **para negar total provimento ao Recurso Administrativo interposto** pela BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, assim como, para manter em todos os seus termos a respeitável decisão que classificou inabilitou a empresa

Pede e espera deferimento,

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2022.



COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 03.006.548/0001-37



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/133.648-6	CEE2200520020	13/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
329.929.123-87	JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA	13/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5873685 em 14/09/2022 da Empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03006548000137 e protocolo 221336486 - 13/09/2022. Autenticação: F72324AE2754FC81DBD9A44F66E778A9B1CBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/133.648-6 e o código de segurança Q0eu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



**40ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.006.548/0001-37
NIRE: 23200806423**

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA, JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 97002306665/SSP-CE e CPF/MF nº 329.929.123-87, nascido em 29/04/1970, natural de Novo Oriente – CE, filho de JOÃO CAPISTRANO DE MACEDO e HILDA OLIVEIRA COSTA, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, Nº 4400, Apto. 900, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60165-120, endereço de e-mail: janio@cosampa.com.br.

Único sócio da sociedade empresária limitada UNIPessoal denominada “COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA”, com sede social na Rua Manoel Aguiar Pontes, 1.354, Bairro Boa Vista, Fortaleza – CE, CEP: 60.867-695, inscrita no CNPJ/MF nº 03.006.548/0001-37, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará 23200806423 por despacho de 11/02/199, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª – Da Criação de Filial

Resolve o sócio único constituir **filial** da Sociedade que terá sede na **Rua José Gomes Viana, nº 1514, Bairro Centro, Arinos/MG, CEP 38680-000**, com capital social de **R\$ 5.000,00** e praticará a seguinte atividade: **Administração de Obras Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.**

Cláusula 2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes **que não colidirem com as disposições do presente instrumento.**

Cláusula 3ª – **À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, RESOLVE O SÓCIO ÚNICO CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

**COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.006.548/0001-37
NIRE: 23200806423**

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA, JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 97002306665/SSP-CE e CPF/MF nº 329.929.123-87, natural de Novo Oriente – CE, filho de JOÃO CAPISTRANO DE MACEDO e HILDA OLIVEIRA COSTA, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, Nº 4400, Apto. 900, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60165-120, endereço de e-mail: janio@cosampa.com.br.

Único sócio da sociedade empresária limitada UNIPessoal denominada “**COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**”, com sede social na Rua Manoel Aguiar Pontes, 1.354, Bairro Boa Vista, Fortaleza – CE, CEP: 60.867-695, inscrita no CNPJ/MF nº 03.006.548/0001-37, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará 23200806423 por despacho de 11/02/199, resolve, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5873685 em 14/09/2022 da Empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03006548000137 e protocolo 221336486 - 13/09/2022. Autenticação: F72324AE2754FC81DBD9A44F66E778A9B1CBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/133.648-6 e o código de segurança Q0eu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade foi constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade empresária limitada, denominada “**COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**”, e tem como sede, foro jurídico, domicílio fiscal e administração dos negócios na Rua Manoel Aguiar Pontes, 1354, Bairro Boa Vista, Fortaleza – CE, CEP: 60.867-695, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 03.006.548/0001-37.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTABELECIMENTOS

A sociedade limitada unipessoal, mediante deliberação do único sócio representando a totalidade do capital social, poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que possui a seguinte filial aberta no país:

Filial estabelecida Praça de Casa Forte, nº 465, no bairro de Casa Forte, CEP 52.061-420, Recife/PE., com capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e seus objetivos sociais CNAE Principal 8219-9/99 Serviços de Escritório e Apoio Administrativo e CNAE Secundários 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias; 41.20-4-00 Construção de Edifícios e 42.13-8-00 – Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas, **NIRE nº 26900644241** por despacho de 08/01/2013, e **CNPJ/MF nº 03.006.548/0011-09**.

Filial estabelecida na Av. Princesa Isabel, nº483, Barra, CEP: 40140-000 Salvador/BA; com capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo seus objetivos sociais CNAE Principal 8219-9/99 Serviços de Escritório e Apoio Administrativo e CNAE Secundários 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias; 41.20-4-00 Construção de Edifícios e 42.13-8-00 – Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas, **NIRE 29901272820** por despacho de 12/07/2018, e **CNPJ/MF nº 03.006.548/0014-51**.

Filial estabelecida no endereço Rua V09, Nº15, Quadra 11, Parque Shalon CEP: 65073- 110, São Luís/MA com capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seus objetivos sociais CNAE Principal 8219-9/99 Serviços de Escritório e Apoio Administrativo e CNAE Secundários 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias; 41.20-4-00 Construção de Edifícios e 42.13-8-00 – Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas, **NIRE 21900302361** por despacho de 04/01/2018, e **CNPJ/MF nº 03.006.548/0012-90**.

Filial estabelecida na Av Ruy Carneiro nº 115, 1º Andar, Brisa Mar, CEP 58032-100, João Pessoa/PB; com capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e seus objetivos sociais CNAE Principal 8219-9/99 Serviços de Escritório e Apoio Administrativo e CNAE Secundários 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias; 41.20-4-00 Construção de Edifícios e 42.13-8-00 – Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas, **NIRE 25900268566**, por despacho de 04/07/2019 e **CNPJ/MF nº 03.006.548/0015-32**;

Filial estabelecida na Rua: 5A (Cj NOVO MARACANAÚ), nº 200, Bairro: Novo Maracanaú, Município: Maracanaú/CE, CEP 61905-480, com capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo seu objetivo social CNAE 8219-9/99, Serviços de Escritório e Apoio Administrativo, **NIRE 23200806423**, por despacho 27/04/2022, **CNPJ/MF nº 03.006.548/0016-13**;

Filial estabelecida na **Rua José Gomes Viana, nº 1514, Bairro Centro, Arinos/MG, CEP 38680-000**, com capital social de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** sendo seu objetivo social **Administração de Obras e Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades no dia 27 de janeiro de 1.999, sendo indeterminado seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

1. Construção de rodovias e ferrovias;
2. A manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresa não produtora ou distribuidora de energia elétrica;
3. A prestação de serviços de construção de redes áreas de distribuição de energia elétrica em alta, média e baixa tensão;
4. Instalação e manutenção elétrica;
5. Serviços de engenharia;
6. Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
7. Serviços especializados para construção;
8. Perfuração e construção de poços;
9. Obras de alvenaria;
10. Impermeabilização em obras de engenharia civil;
11. Atividades de estudos geológicos;
12. Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
13. Impermeabilização em obras de engenharia civil;
14. Administração de obras;
15. Obras de fundações;
16. Obras de acabamento de construção;
17. Obras de montagem industrial;
18. Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores;
19. Obras de acabamento em gesso e estuque;
20. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
21. Obras de instalações em construções;
22. Tratamento térmico, acústico ou de vibração;
23. Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
24. Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás;
25. Instalação e manutenção elétrica;
26. Serviços de preparação de terreno;
27. Obras de terraplanagem;
28. Perfurações e sondagens;
29. Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
30. Demolição de edifícios e outras estruturas;
31. Outras obras de engenharia;
32. Outras obras de instalação em construções;
33. Construção de instalação esportivas e recreativas;
34. Montagem de estruturas metálicas;
35. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
36. Obras portuárias, marítimas e fluviais;
37. Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto;
38. Obras de irrigação;
39. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
40. Construção de estações e redes de telecomunicações;
41. Construções de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
42. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
43. Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;



44. Montagem e instalação de sistemas de equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e aeroportos;
45. Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
46. Instalação de painéis publicitários;
47. Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas;
48. Construção de obras de arte especiais;
49. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
50. Construção de edifícios;
51. Serviço de pintura em edifícios em geral;
52. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto de irrigação;
53. A prestação de serviços de engenharia de agronomia e irrigação;
54. Elaboração e execução de projetos produtivos;
55. Elaboração e execução de projetos de abastecimentos de água manancial, subterrânea e superficial através de redes de distribuição domiciliar, canal, sifão, adutora, dessalinizadores;
56. A prestação de serviços de sondagem a percussão e rotativa;
57. A construção de chafarizes e reservatórios elevados, apoiados e subterrados;
58. A prestação de serviços de manutenção de sistemas de esgotamento sanitário com coleta e tratamento de dejetos, interligações, ligações internas das residências as redes coletoras e as estações de tratamento, fossas sépticas, sumidouros ou leito de percolação;
59. Prestação de serviço de cravação de estacas;
60. Prestação de serviços de engenharia de solos, topografia, perfuração, limpeza e desobstrução de poços profundos;
61. Prestação de serviços de rebaixamento de lençol freático, coação de compressores, perfuratrizes e rompedores;
62. A contratação e terceirização de pessoal com mão de obra especializada ou não especializada em máquinas, equipamentos e veículos;
63. A elaboração e execução de projetos de arquitetura e urbanismo, limpeza de imóveis e vias públicas e privadas;
64. A locação de veículos leves e pesados;
65. A industrialização de estruturas de concreto armado pré-fabricado;
66. O comércio atacadista e varejista de estruturas de concreto armado pré-fabricado;
67. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
68. A montagem de estruturas de concreto armado pré-fabricado;
69. A industrialização de estruturas metálicas;
70. O comércio atacadista e varejista de estruturas metálicas;
71. A montagem de estruturas metálicas;
72. O comércio atacadista e varejistas de materiais de construção;
73. Construção, montagem e manutenção de Linhas Eletromecânicas até 69 Kv;
74. Construção, instalação e manutenção de linhas e fontes de transmissão de telefones;
75. Montagens eletromecânicas e manutenção de subestações, inclusive equipamentos, estruturas de concreto e metálicas, malha de terra, aterramento, tubulações, barramentos ou longamentos de cabos elétricos, colagens, painéis, comandos, iluminação, força, controle, bandejamento, instalações de instrumentos, ficção, longamentos de cabos, ligações, testes, ensaios de equipamentos e energização;
76. Manutenção e montagens eletromecânicas de equipamentos industriais;
77. Serviços de estudos de topografia e limpeza de faixas;
78. Serviços de Tele-medição e medição gráfica;
79. Projetos e instalações de redes elétricas e de laminação em áreas públicas, de empreendimentos turísticos e de semiárido;
80. Serviços de inspeção / normalização de consumidores elétricos;

81. Serviços de ligação nova, corte e religação de consumidores para fornecimento de energia elétrica;
82. Tratamento térmicos, acústicos ou de vibração;
83. Serviços de pesquisa e indagação a consumidores de energia;
84. Serviço de aferição, laudo e conservação de equipamentos de metrologia;
85. Serviço de aferição, laudo e conservação de equipamentos de metrologia;
86. Locação de máquinas e equipamentos para construção civil;
87. Locação de mão de obra especializada;
88. Conservação e manutenção de redes elétricas;
89. Serviços de leituras de medidores e entrega de contas de energia elétrica;
90. Serviços de transporte rodoviários de cargas;
91. Construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas;
92. Construção Civil em geral com ou sem emprego de material;
93. Serviços auxiliares da construção civil com ou sem emprego de material;
94. Locação de mão de obra especializada ou não;
95. Construção e manutenção de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuições e energia elétrica;
96. Locação de máquinas e equipamentos;
97. Locação de veículos leves e equipamentos;
98. Depósitos fechados;
99. Incorporação de empreendimentos imobiliários;
100. Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente;
101. Fabricação de produtos do refino de petróleo;
102. **Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado CNAE 0810-0/99.**

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social totalmente integralizado é de **R\$ 15.300.00,00 (quinze milhões, trezentos mil reais)** equivalente a 15.300.000 (quinze milhões e trezentos mil) de cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição:

Sócio-quotista	Nº cotas	Valor unit. R\$	Valor total R\$	%
JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA	15.300.000	1,00	15.300.000,00	100
TOTAL	15.300.000	1,00	15.300.000,00	100

Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a totalidade do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo igualmente vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será levada a efeito por um ou mais administradores, sócios ou não, conforme faculta o art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, caberá ao sócio único **JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA**, isoladamente, a administração e os negócios da sociedade em todas as suas operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto a Receita Federal, Receita



Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SÓCIO ÚNICO E ADMINISTRADORES

O sócio único ou administrador não sócio em cargo de administração, no âmbito do respectivo cargo, agirão sempre isoladamente, observadas as disposições e vedações previstas neste contrato social e nas leis vigentes no país.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos no instrumento de procuração, exceto os judiciais que não terão prazo pré-estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, respeitadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

Parágrafo Segundo - A sociedade limitada unipessoal também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo Terceiro - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Quarto - Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo segundo e formações de provisões, férias, 13º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá pagar ao seu sócio "juros sobre o capital próprio", na forma do disposto no Artigo 9º, da Lei nº 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se ao sócio único o



valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo segundo, desta cláusula.

Parágrafo Sexto – Para suas despesas particulares, o sócio único retirará mensalmente, as quantias que entender necessária, observadas, todavia, as limitações impostas pelo regulamento do Imposto de Renda, quantias estas que serão levadas às despesas gerais da empresa.

Parágrafo Sétimo – Alternativamente ao tratamento disposto nos parágrafos anteriores, os lucros terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio único.

CLÁUSULA NONA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO ÚNICO SÓCIO

Em caso de falecimento ou interdição do sócio único a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação do sócio único.

Parágrafo Primeiro – Se a sociedade unipessoal vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação do sócio, o acervo líquido será repassado ao sócio único ou na falta deste aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em via única, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão de registro de comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza (CE), 06 de setembro de 2022.

Jânio Keilthon Teixeira Costa
Sócio e Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/133.648-6	CEE2200520020	13/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
329.929.123-87	JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA	13/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5873685 em 14/09/2022 da Empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 03006548000137 e protocolo 221336486 - 13/09/2022. Autenticação: F72324AE2754FC81DBD9A44F66E778A9B1CBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/133.648-6 e o código de segurança Q0eu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/13



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/133.648-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5873685 em 14/09/2022 da empresa 2320080642-3 COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA JOSE GOMES VIANA 1514 - BAIRRO CENTRO CEP 38680-000 - ARINOS/MG

14 de set de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5873685 em 14/09/2022 da Empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 03006548000137 e protocolo 221336486 - 13/09/2022. Autenticação: F72324AE2754FC81DBD9A44F66E778A9B1CBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/133.648-6 e o código de segurança Q0eu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 03.006.548/0001-37 e protocolado sob o número 22/133.648-6 em 13/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5873685, em 14/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
329.929.123-87	JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA	13/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
329.929.123-87	JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA	13/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 14/09/2022, às 14:16.

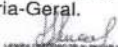


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/133.648-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5873685 em 14/09/2022 da Empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 03006548000137 e protocolo 221336486 - 13/09/2022. Autenticação: F72324AE2754FC81DBD9A44F66E778A9B1CBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/133.648-6 e o código de segurança Q0eu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

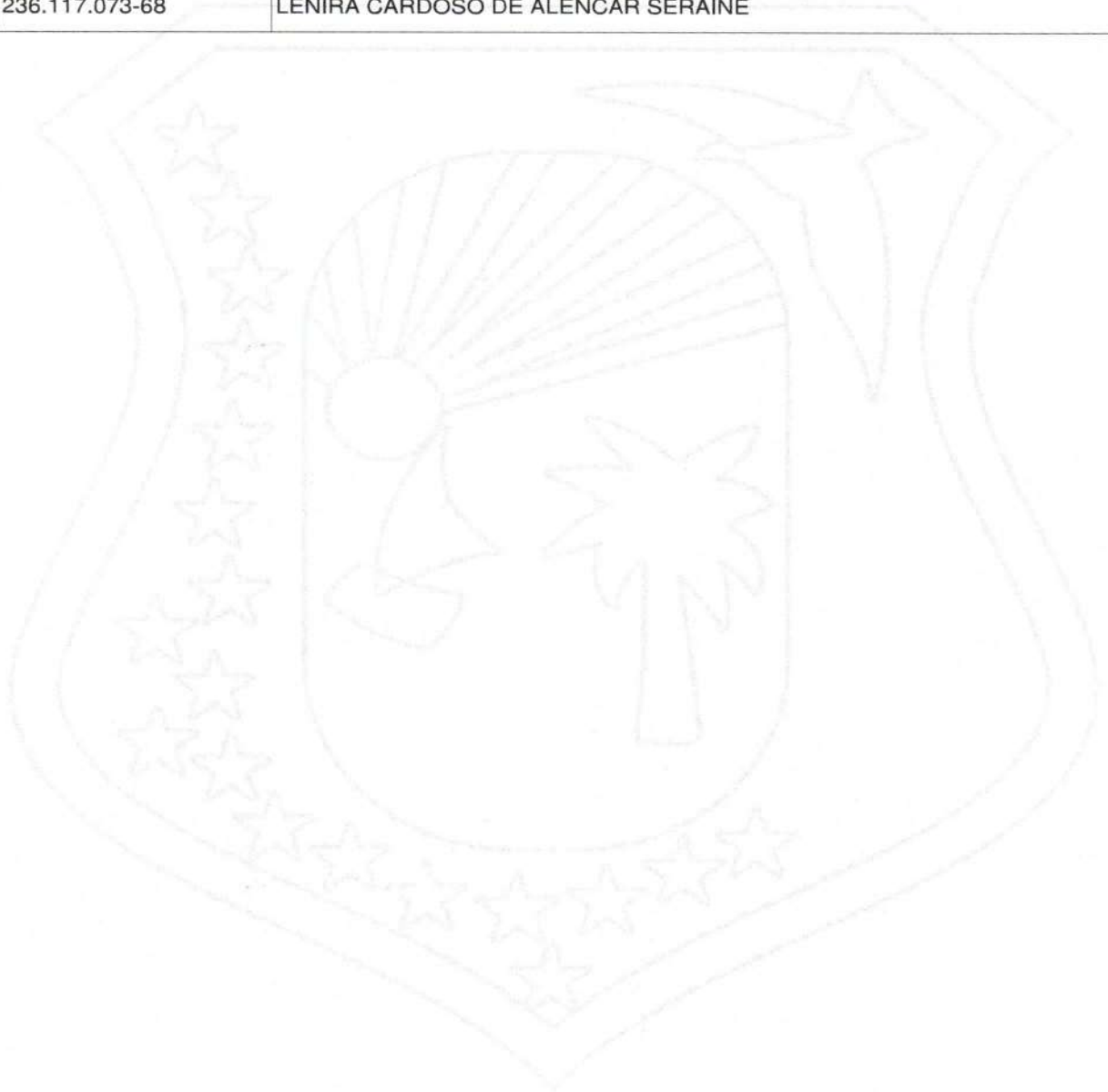
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 14 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5873685 em 14/09/2022 da Empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03006548000137 e protocolo 221336486 - 13/09/2022. Autenticação: F72324AE2754FC81DBD9A44F66E778A9B1CBE0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/133.648-6 e o código de segurança Q0eu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ipb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/04191307208477331365>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 04191307208477331365-1
Data: 13/07/2020 15:08:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF33284-MI5L;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JAMIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA

Ng de Inscrição Data do Nascimento
329929123-87 **29/04/70**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Jamio Keilthon Teixeira Costa
JAMIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA

S. E. R. V. I. C. I. O.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : **02/09/89**

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/04191307208477331365

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2020 17:35:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 04191307208477331365-1 04191307208477331365-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2293d4baf91cd2c1d2ec3218d1f7d68499e67cebe337bd88ecf79c14fa1503564097e6cf350723b3d5045be06c2
 8ad7c7eacb532570ff6858afd2723755ff790



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

